



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 848 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 25/06/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 848 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 25/06/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 621/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

0301 Fundo Municipal de Educação
12 361 0040 2.027 - Gerenciamento e Manut. do Ensino Fundamental 60%
3.1.90.91.00 - Sentença Judicial R\$ 1.100.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), abaixo classificadas:

0301 - Fundo Municipal de Educação
12 361 0039 2.024 - Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$80.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 670.000,00

12 362 0039 2.028 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 160.000,00

12 364 0039 2.029 - Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa R\$ 190.000,00

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
EM 25 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 622/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 470/2015, QUE DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN - E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, já criada pela Lei Municipal 378, de 03 de Junho de 2013, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º - Aos Agentes de Trânsito será observado e respeitado todos os requisitos de fiscalização, deveres e outras atribuições estabelecidas por esta Legislação Suplementar Municipal.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Serão observados e respeitados, aos Agentes de Trânsito, os requisitos estabelecidos na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura organizacional:

DA DIREÇÃO SUPERIOR
I. DIRETOR
DO ÓRGÃO COLEGIADO
I. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
I. PROCURADORIA JURÍDICA
II. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 I. NÚCLEO DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
 II. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;
 III. NÚCLEO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO;
 IV. NÚCLEO DE CONTROLE DE MATERIAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO;
 V. NÚCLEO DE INFRAÇÕES E VEÍCULOS APREENDIDOS;
 VI. SEÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO E CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,
 EM 25 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:.....

Art. 5º - O artigo 10º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - A JARI será composta pelos seguintes membros:
 a) 01 (um) Titular com conhecimento na área de trânsito e seu respectivo suplente;
 b) 01 (um) Titular, representante do Departamento Municipal de Trânsito, e seu respectivo suplente;
 c) 01 (um). Titular, representante de Associação de Condutores de Veículos e seu respectivo suplente.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO - A Comissão de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 1405.01/2021-05, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de engenharia na elaboração de projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, topografia e Plotagem para implantação de obras no Município de Cedro/CE. EMPRESAS HABILITADAS: SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA (SM ENGENHARIA) e EDJALMA MOREIRA DA CUNHA (SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS). EMPRESAS INABILITADAS: GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (DRENA CONSTRUÇÕES). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Cedro - CE, 23 de junho de 2021.

Art. 6º - O artigo 12º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - À Procuradoria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN compete:

Túlio Lima Sales
 Presidente da CPL

I. A representação judicial, extrajudicial e o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.
 II. A apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades, inscrevendo-se em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo segundo: A Procuradoria do Município poderá auxiliar, no que couber, a Procuradoria do Departamento Municipal de Trânsito.

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

Art. 7º - O artigo 25º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

Termo de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para Contratação temporária.

Art. 25º - A seção de transportes rodoviário urbano e credenciamento de veículos e seu Gerente, subordinado a seção de operações, compete a fiscalização do transporte, controle de linhas de ônibus e similares, bem como, programar, promover, orientar, controlar e supervisionar estudos para elaboração, aprimoramento e atualização dos programas de fiscalização na área de transporte rodoviário, no âmbito das vias urbanas e rurais. Compete também:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO, a necessidade em contratar em caráter temporário servidor para desenvolver atividade relacionada no edital nº 003/2021;

Art. 8º - O Parágrafo primeiro do artigo 33º da Lei nº 470/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO, a necessidade em contratar servidor temporário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cedro-CE;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

§ 1º - Os cargos de carreira de provimento efetivo são os de AGENTES DE TRÂNSITO (Feminino e Masculino), de acordo com a Lei Nº378/2013.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, cujo o objetivo é a Contratação temporária de Médico para o Programa de Saúde da Família - PSF/UBS.

Art. 9º - Fica revogado o Parágrafo Terceiro do artigo 34º da Lei nº 470/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
 EM 25 DE JUNHO DE 2021.

Art. 10 - Em razão das vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos que ocuparão a Estrutura Organizacional do DEMUTRAN são aqueles já criados nas Leis Municipais nº 408/2013 e 470/2015.

MARCELO ROQUE DE MATOS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria 1802.004/2021

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**